



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças, N.º 027/2014, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e o BANCO DO BRASIL S.A., para os fins que especifica relativo ao processo administrativo TJPB nº. 351.015-8.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 09.283.185/0001-63, neste ato representado pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência Exmo. Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 020.464.404-63 e portador do RG n.º 671.161, expedido pela SSP-PB, doravante denominado TRIBUNAL, e do outro lado o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual na Paraíba, Sr. Evaldo Emiliano de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 523.680.099-49 e portador do RG n.º 30402499, expedido pela SSP PR, doravante denominado BANCO, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas CONTRATO sujeitando-se o TRIBUNAL e o BANCO às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços descritos abaixo, ao TRIBUNAL:

i) em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de 100% (cem, por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TRIBUNAL, atualmente com 4610 (quatro mil, seiscentos e dez) servidores e inclusive dos que vierem a ser contratados, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos, pensionistas/consignações judiciais, estagiários, contratados ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TRIBUNAL, seja recebendo vencimento, salário, pensão, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do TRIBUNAL, por meio de sistema próprio ou do BANCO denominado BB-PAG, na forma das disposições do ANEXO I. Fica vedado o pagamento de salários aos CREDITADOS nas modalidades DOC/TED, Contra-recibo e Crédito em Poupança, à exceção dos casos de pensões/consignações judiciais, que por determinação judicial, poderão ser pagos por meio de poupança no BANCO ou por meio de DOC/TED.



- b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do **TRIBUNAL**, inclusive da Conta Única do **TRIBUNAL** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO I**;
- c) Centralização e movimentação financeira do **TRIBUNAL**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal, estadual ou municipal, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a FAVORECIDOS do **TRIBUNAL** aí incluído o pagamento a credores, a fornecedores, a prestadores de serviços e pagamentos diversos, e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **TRIBUNAL** e pelo **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO** a entes públicos ou privados, ou pessoas físicas, a qualquer título, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**.
- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO** e outros Fundos que, porventura, sejam criados subordinados hierarquicamente ao **TRIBUNAL**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei, ou sobre os quais o **TRIBUNAL**, não tenha ingerência sobre sua gestão;
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **TRIBUNAL**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "e", do inciso I, desta Cláusula Primeira, na forma do **ANEXO III**;
- g) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do **BANCO**, na forma do **ANEXO IX**;
- h) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- i) Centralização no **BANCO** da administração, recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e RPV estaduais, na forma do **ANEXO IV**;
- Manutenção do **BANCO** como agente captador e gestor dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e RPV estaduais à ordem do **TRIBUNAL** em regime de exclusividade em todas as varas sob jurisdição do **TRIBUNAL**;



- Manutenção dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e RPV estaduais já existentes no BANCO até o seu regular levantamento.
 - Os depósitos judiciais estaduais, precatórios e RPV estaduais serão corrigidos pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros no percentual de juros incidentes sobre a Caderneta de Poupança, a título de remuneração adicional, atualmente previsto no artigo 12 da Lei 8.177/91, com a redação atribuída pelo Lei 12.703/12. A nova remuneração adotada a partir da Lei 12.703/12 incidirá sobre as parcelas de depósitos realizadas a partir da data da adoção pelo BANCO da nova sistemática da poupança ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.
- j) Centralização e processamento no BANCO dos recebimentos diversos e da arrecadação das receitas oriundas das custas judiciais e extra judiciais, dos emolumentos judiciais e extra-judiciais, dos concursos públicos, e das demais taxas e receitas em favor do TRIBUNAL, cujo o recebimento seja efetuado por meio de boleto compensável, mediante utilização de cobrança integrada do BANCO, na forma das disposições do ANEXO X, exceto os recebimentos e as arrecadações sobre as quais o TRIBUNAL não tenha ingerência sobre sua gestão;
- k) Centralização e processamento no BANCO dos recebimentos diversos e da arrecadação das receitas oriundas das custas judiciais e extra judiciais, dos emolumentos judiciais e extra-judiciais, dos concursos públicos, e das demais taxas e receitas em favor do TRIBUNAL, cujo o recebimento seja efetuado por meio de guia não compensável, com código de barras, na forma das disposições do ANEXO VIII, exceto os recebimentos e as arrecadações sobre as quais o TRIBUNAL não tenha ingerência sobre sua gestão;
- l) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do BANCO, pelo TRIBUNAL, na forma das disposições do ANEXO V, salvo se houver comprovação de restrição de competitividade aos fornecedores;
- m) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo – Cartão de Pagamentos Banco do Brasil – para utilização, pelo TRIBUNAL, como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais, em caso de alteração do atual modelo de contas suprimento de fundos, após a edição de norma regulamentar pelo TRIBUNAL, e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma do ANEXO VI;
- n) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, via crédito em folha de pagamento, dos abonos e rendimentos dos servidores relativos ao programa PASEP, salvo por força de lei, tal serviço vir a ser prestado exclusivamente por outra instituição, na forma do ANEXO XI;
- o) Na Cessão de Uso, com ônus, de espaços nas dependências do TRIBUNAL para a instalação de PAB (Posto de Atendimento Bancário), PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) e/ou Correspondentes Bancários do BB; será mantida

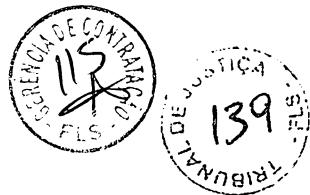


a estrutura de atendimento atualmente existente nas dependências do **TRIBUNAL**, sendo 04 PABs e 05 PAEs, reajustados anualmente pelo IPCA.

- p) Na implantação da Interligação/Integração do Tribunal (Alvará Eletrônico e Depósito Judicial Eletrônico), na forma de Acordo de Cooperação Técnica específico a ser formalizado;
- q) Centralização da abertura e movimentação das Contas – depósitos vinculadas e bloqueadas (Depósito em Garantia – Resolução do CNJ) para movimentação destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo **TRIBUNAL**, nos moldes do **ANEXO XIII**;
- r) Disponibilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP para utilização das transações de consultas a saldos e extratos, cadastramento e alteração de PASEP, transferência de arquivos, transações de aplicação e resgate de poupança e fundos de investimento, liberação de arquivos, efetuadas pelo **TRIBUNAL**;
- s) Disponibilização pelo **BANCO** do serviço de malote embrorrachado, na forma das disposições do **ANEXO XII**;

II) sem caráter de exclusividade:

- a) Na concessão de crédito consignado aos servidores ativos, magistrados, desembargadores e pensionistas do **TRIBUNAL**, mediante consignação em folha de pagamento, com a implantação de CDC Consignado Automatizado, na forma do **ANEXO VII**, atendidas pelos tomadores de empréstimos as diretrizes de cadastro e limite de crédito necessárias a obtenção de Empréstimos.
- b) Concessão de crédito aos servidores ativos, magistrados, desembargadores e pensionistas do **TRIBUNAL**, mediante CDC CRÉDITO SALÁRIO, atendidas pelos tomadores de empréstimos as diretrizes de cadastro e limite de crédito necessárias a obtenção de Empréstimos.
- c) Concessão de crédito aos servidores ativos, magistrados, desembargadores e pensionistas do **TRIBUNAL**, mediante CDC ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO, atendidas pelos tomadores de empréstimos as diretrizes de cadastro e limite de crédito necessárias a obtenção de Empréstimos;
- d) Concessão de CRÉDITO IMOBILIÁRIO para financiamento de imóveis aos servidores ativos, magistrados, desembargadores e pensionistas do **TRIBUNAL**, atendidas pelos tomadores de empréstimos as diretrizes de cadastro e limite de crédito necessárias a obtenção de Empréstimos.
- e) Na disponibilização de Certificado Digital – Cartão, Leitor e Certificado A3 (E-CPF ou E-CNPJ)
- f) Na disponibilização de Certificado Digital – Cartão e Certificado A3 (E-CPF ou



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste **CONTRATO** abrange todos os Órgãos e/ou Fundos, integrantes do Poder Judiciário Estadual, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em órgãos integrantes do Poder Judiciário Estadual, cujos negócios, descritos no objeto deste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**, salvo aqueles que o **TRIBUNAL** não tenha ingerência sobre sua gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TRIBUNAL** providenciará a adesão dos Órgãos e/ou Fundos, integrantes do Poder Judiciário Estadual, listadas no **ANEXO XIV**, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do **ANEXO XV**, bem como sua publicação na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **TRIBUNAL**, caso a caso.

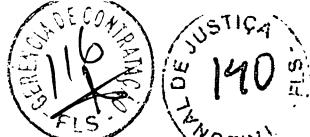
CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, incisos V e VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Dispensa de Licitação inserido no Processo Administrativo n.º 351.015-8, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato da dispensa foi publicado no Diário Oficial da Justiça Eletrônico do dia 09/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos



CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **TRIBUNAL** e para pagamentos a serem realizados aos CREDITADOS e/ou a FAVORECIDOS, incluindo fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **TRIBUNAL**; e

II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **TRIBUNAL**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **TRIBUNAL** e outras que forem requeridas, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III. Os Servidores, Magistrados, Desembargadores e Pensionistas, estarão sujeitos as mesmas tarifas de pacotes de serviços praticadas para os demais correntistas do Banco do Brasil ficando-lhes resguardado o direito de optar pela modalidade prevista na Resolução nº 3.919 de 25/11/2010 do Conselho Monetário Nacional, publicada através do Banco Central do Brasil, que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para saques, transferências, fornecimento de talão de cheques e cartões magnéticos dos servidores, cujo salário, proventos ou pensão seja creditada através do Banco, por força deste **CONTRATO**, na forma da Cláusula Primeira, alínea "a", item I, cabendo ao servidor optar por esse ou outro pacote de serviços

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público João Pessoa, localizada na Avenida Julia Freire, 1200 – 4º andar, bairro Expedicionários, João Pessoa, Paraíba, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **TRIBUNAL**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento. No que tange aos servidores, o atendimento será realizado pela rede de agências do **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O **TRIBUNAL** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso I da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

6

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O TRIBUNAL, em comum acordo com o BANCO, poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, com ônus para o BANCO mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente às contrapartidas da Cláusula Primeira do presente contrato, o TRIBUNAL assegura ao BANCO, durante a vigência deste CONTRATO, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao TRIBUNAL, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Tribunal compromete-se no prazo de até 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente CONTRATO, desocupar o espaço atualmente utilizado pela Cooperativa de Crédito – UNICRED, localizado no Fórum Cível da Av. João Machado, em João Pessoa (PB).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O TRIBUNAL e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será constituído, num prazo de até 30 (trinta) dias da data da celebração deste CONTRATO, grupo paritário para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o TRIBUNAL e o BANCO, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, em especial com vistas a implementação do Crédito Consignado de forma Automatizada para os servidores do TRIBUNAL, assim como também objetivando a implantação da Integração/Interligação dos sistemas do BANCO e do TRIBUNAL para o levantamento de depósitos judiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso ou demora, por parte do TRIBUNAL, na constituição do grupo paritário de que trata o parágrafo anterior, não será considerado como inexecução ou atraso, pelo BANCO, no cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo ou Ofício Reversal, ajustado entre as

7

c) Tarifa de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por Ordem Bancária tipo 14 e 34 liberada, para transferência de valores ao mesmo titular, via crédito em

b) Tarifa de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por Ordem Bancária tipo 12/32 liberada, para transferência de valores a terceiros, via crédito em conta corrente no Banco do Brasil, a quinquagésimo título. Nomenclatura "ORDEM BANCÁRIA

a) Tarifa de R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por Ordem Bancária tipo 11/31 liberada, para transferência de valores a terceiros, via DOC/TEC, a quinquagésimo título.

ii) Em caráter de exclusividade: Cláusula Primeira, inciso I, alínea "d":

agência, "BB PAG - Pagamentos de Salários ou Pagamentos Diversos".

e) Tarifa de R\$ 0,00 (zero real) por liberação manual de arquivo por meio da retonmo, "BB PAG - Pagamentos de Salários ou Pagamentos Diversos";

c) Tarifa de R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por pagamento diverso, nos casos de pensões/consignações judiciais em que haja determinação judicial, realizando através de crédito em conta corrente de outras instituições bancárias (DOC/TEC). Nomenclatura "PAG DIVERSOS - DOC ou TED";

d) Tarifa de R\$ 2,54 (dois reais e cinqüenta e quatro centavos) por pagamento diverso, nos casos de pensões/consignações judiciais em que haja determinação judicial, realizando através de crédito em conta corrente de outras instituições bancárias (DOC/TEC). Nomenclatura "PAG DIVERSOS - POUPOANCA SEM AVISO";

a) Tarifa de R\$ 1,69 (hum real e sessenta e nove centavos) por crédito processado da folha de pagamento em conta corrente dos CREDITADOS, sem aviso, nomenclatura "PAG SALARIO - CREDITO C/C - S/AVISO";

i) Em caráter de exclusividade: Cláusula Primeira, inciso I, alínea "a":

PARAGRAFO PRIMEIRO - A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a", "d", "g", "h", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "r", "s", e inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", descretos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a", "d", "g", "h", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "r", "s", e inciso II, alíneas "e", "f", serão realizadas na forma discriminada abaixo, com valores fixos durante todo o vigência do contrato:

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo TRIBUNAL ao BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "b", "c", "e", "f", "j", "m", "n", "o", "p", "r", "s", e inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d".

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS



Partes.

- mercadão.
- IV) Em caráter de exclusividade: Cláusula Primeira, inciso I, alínea "h": Fica assegurado ao TRIBUNAL, quando vier a utilizar o serviço o desconto de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre as Tarifas praticadas pelo BANCO no transmido, a cargo do TRIBUNAL, para o prazo de armazenamento estipulado em 12 meses. Nomenclatura "CONTRACHEQUE - GOV - ARMAZENADOS 12 MESES";
- a) Tarifa de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) por documento de contracheque
- III) Em caráter de exclusividade: Cláusula Primeira, inciso I, alínea "g":
- i) Tarifa de R\$ 0,00 (zero real) por liberação manual de arquivo por meio da agência, "BB PAG - Pagamentos Diversos".
- k) Tarifa de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por refazimento de arquivo retorno, "Ordens Bancárias - sistema OBN ou BB PAG - Pagamentos Diversos";
- j) Tarifa de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) por pagamento diversos realizados através de crédito em conta corrente, sem aviso, nos casos de rateio da arrecadação do TRIBUNAL. Nomenclatura "PAG DIVERSOS - POUPIANGA SEM AVISO";
- i) Tarifa de R\$ 1,69 (hum real e sessenta e nove centavos) por pagamento diversos realizados através de crédito em conta corrente, sem aviso, nos casos de rateio da arrecadação do TRIBUNAL. Nomenclatura "PAG DIVERSOS - CREDITO C/C - S/AVISO";
- h) Tarifa de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) por liberação antecipada de ordem tipo de Ordem Bancária. Nomenclatura "ORDEM BANCARIA ANTECIPADA - D=0";
- g) Tarifa de R\$ 2,36 (dois reais e seis centavos) por Ordem Bancária tipo 19/39 liberada para pagamento de fatura com código de barras. Nomenclatura "ORDEM BANCARIA TIPO 19/39 - PGTO FATURA - S/COD BARRA";
- f) Tarifa de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por Ordem Bancária tipo 18/38 liberada para pagamento de fatura com código de barras. Nomenclatura "ORDEM BANCARIA TIPO 18/38 - PGTO FATURA - C/COD BARRA";
- e) Tarifa de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por Ordem Bancária tipo 16 e 36 liberada para pagamento de tributos. Nomenclatura "ORDEM BANCARIA TIPO 16/36 - PAG DIV";
- d) Tarifa de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por Ordem Bancária tipo 13 e 33 liberada para pagamento de tributos. Nomenclatura "ORDEM BANCARIA TIPO 13/33 - PGTO DE TRIBUTOS";
- c) Conta corrente, de mesma titularidade, no Banco do Brasil. Nomenclatura "ORDEM BANCARIA TIPO 14/34 - CREDITO EM CONTA MESMO TITULAR";





V) Em caráter de exclusividade: Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "j":

a) Tarifa de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) por boleto compensável sem registro liquidado em qualquer canal de atendimento como TAA, internet, URA, GERENCIADOR FINANCEIRO, CENTRAL DE ATENDIMENTO, GUICHÊ DE CAIXA, COMPE (OUTROS BANCOS), CORRESPONDENTE BANCÁRIO, PGT, CBPOSTAL, e outros canais que porventura sejam criados. Nomenclatura "CBR S/ REGISTRO LIQ. BLOQUETO". X

b) Tarifa de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por solicitação de refazimento de arquivo-retorno por movimento de arrecadação diária de cobrança. Nomenclatura "REFAZIMENTO ARQUIVO IED – COBRANÇA".

VI) Em caráter de exclusividade: Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "k":

a) Tarifa de R\$ 1,35 (hum real e trinta e cinco centavos) por meio de guia não compensável (REC), arrecadada com código de barras por meio de qualquer canal de recebimento como internet, TAA, GERENCIADOR FINANCEIRO, GUICHÊ DE CAIXA, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, BANCO POSTAL, BPB, CALL CENTER, DIVERSOS ou outro canal que porventura seja criado.

b) Tarifa de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por solicitação de refazimento de arquivo-retorno por movimento de arrecadação diária de guia de custas judiciais, taxas ou tributos arrecadada com código de barras. Nomenclatura "REFAZIMENTO ARQUIVO IED – RECEBIMENTO DE GUIA NÃO COMPENSÁVEL".

VII) Em caráter de exclusividade: Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "l":

a) Tarifa de R\$ 93,00 (noventa e três reais) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 8,38 (oito reais e trinta e oito centavos) por lote disputado em sala virtual, salvo se houver comprovação de restrição de competitividade.

VIII) Em caráter de exclusividade: Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "q":

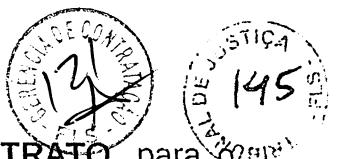
a) Tarifa de manutenção mensal no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por cada Conta – depósito vinculada e bloqueada (Depósito em Garantia – Resolução do CNJ) para movimentação destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo **TRIBUNAL**.

IX) Sem caráter de exclusividade: Cláusula Primeira, Inciso II, alínea "e" e "f":

a) Tarifa no valor de R\$ 180,32 (cento e oitenta reais e trinta e dois centavos) pela Emissão de Certificado Digital – Cartão, Leitor e Certificado A3 (E-CPF ou E-CNPJ), por cada certificado emitido;

b) Tarifa no valor de R\$ 138,78 (cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) pela Emissão de Certificado Digital – Cartão e Certificado A3 (E-CPF ou E-CNPJ), por cada certificado emitido.

A.J.,
10



PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa, sendo as fontes dos recursos de nº. 100 e 270 (elemento de despesa 33.90.39), de acordo com a Nota de Empenho n.º _____. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **TRIBUNAL**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará ao **TRIBUNAL** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, hipótese em que será também aplicada ao **BANCO** quando este estiver inadimplente com o **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

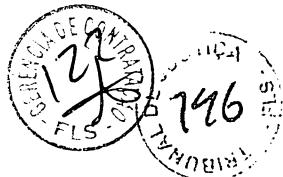
PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "h" será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **TRIBUNAL**, caso a caso, salvo disposição contrária em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Estima-se o valor de R\$ 1.546.778,45 (um milhão quinhentos e quarenta e seis Mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para o período de 60 (sessenta) meses referente a remuneração a ser feita ao **BANCO**, pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **TRIBUNAL**, os valores previstos nas alíneas "a" e "b", da presente Cláusula, a seguir:

- A importância total de R\$ **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, em moeda corrente nacional, mediante crédito na conta corrente do **TRIBUNAL** ou do **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA** mantida no **BANCO**, indicada formalmente pelo **TRIBUNAL**, sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, condicionado à:



- I) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta;
 - II) publicação do Termo de Adesão do FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;
 - III) Inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas.
- b) A remuneração variável de 0,10% (zero vírgula dez por cento), sobre o saldo médio dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e RPV estaduais da Jurisdição da Paraíba, que se encontrem depositados em contas judiciais no BANCO, calculados com base no mês anterior ao crédito, ocorrendo o crédito em favor do TRIBUNAL, depositado pelo BANCO, até o dia 10 (dez) de cada mês ou dia útil imediatamente posterior, condicionado à:
- I) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta;
 - II) publicação do Termo de Adesão do FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;
 - III) Inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado na alínea "a" será creditado pelo BANCO ao TRIBUNAL, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes , da seguinte forma:

- I – R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em julho/2014 após a assinatura do contrato e cumprimento das condições estipuladas nas alíneas I, II e III da alínea "a" desta Cláusula Nona;
- II - R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em dezembro/2014, observado o cumprimento da condição estipulada nas alíneas I, II e III da alínea "a" desta Cláusula Nona;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido na alínea "a" constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo BANCO ao TRIBUNAL, devendo o TRIBUNAL restituí-lo ao BANCO proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente CONTRATO, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estima-se o valor de R\$ 26.945.676,00 (vinte e seis milhões novecentos e quarenta e cinco Mil seiscentos e setenta e seis reais), para o período de 60 (sessenta) meses, referente a remuneração a ser feita pelo BANCO, ao TRIBUNAL, a título de remuneração, variável de 0,10% (zero vírgula dez por cento), sobre o saldo médio dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e RPV estaduais da Jurisdição da Paraíba, que se encontrem depositados em contas judiciais no BANCO, calculados com

base no mês anterior ao crédito.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **TRIBUNAL** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuênciam do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **TRIBUNAL** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo resarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **TRIBUNAL** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **TRIBUNAL**:

- i. o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou
- ii. o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do **BANCO** a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **TRIBUNAL**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes, exceto as tarifas de serviços prestados pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL**, cujo pagamento esta tramitando no **TRIBUNAL**, com base no Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças nº 83, assinado em 11/07/2008, e seus Aditivos posteriores:

- I) Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças nº 83, assinado em 11/07/2008, e seus Aditivos posteriores;
- II) E demais contratos ou convênios existentes com o mesmo objeto do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura , nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO – Ao TRIBUNAL e ao BANCO fica resguardado o direito de solicitarem entre si, caso comprovadamente necessário, uma revisão dos termos e condições do presente contrato para a preservação do equilíbrio econômico financeiro do negócio em função de alterações legais e/ou normativas de autoridade competente, que venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do TRIBUNAL ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

João Pessoa (PB), 09 de julho de 2014.

Pelo TRIBUNAL

Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Pelo BANCO:

Evaldo Emiliano de Souza
Superintendente Estadual na Paraíba

Testemunhas

Emilia Canário
Nome:
CPF:

Wittiane Nêmon
Nome:
CPF: 833.348.821-00

15